



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.098 DE 10 DE JUNHO DE 1.991

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

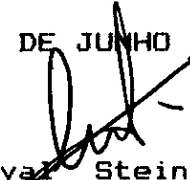
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Porto Feliz, subvenção no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no período de maio a dezembro de 1.991.

ARTIGO 2º - A entidade beneficiada fica obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

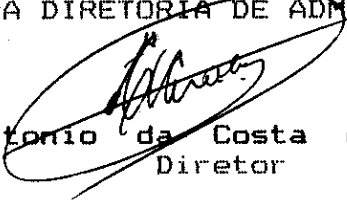
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de maio de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 1.991.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 10 DE JUNHO DE 1.991.


Antonio da Costa Aranha
Diretor